

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/953 DA COMISSÃO**de 22 de fevereiro de 2022****que aprova uma alteração do caderno de especificações de uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida [«Επανομή» (Epanomi) (IGP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 99.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comissão examinou o pedido de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da indicação geográfica protegida «Επανομή» (Epanomi), apresentado pela Grécia ao abrigo do artigo 105.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (2) A Comissão publicou, no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾, o pedido de aprovação da alteração do caderno de especificações, em aplicação do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (3) A Comissão não foi notificada de qualquer declaração de oposição ao abrigo do artigo 98.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (4) Importa, pois, aprovar a alteração do caderno de especificações em conformidade com o artigo 99.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* relativa à denominação «Επανομή» (Epanomi) (IGP).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de fevereiro de 2022.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Janusz WOJCIECHOWSKI
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO C 393 de 29.9.2021, p. 34.